

PROJETO DE LEI Nº 104/2004

Votado em Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº: 55/2004

RECEBIDA EM: 13 de setembro de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 104/2004

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2005.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de setembro de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2004

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB

Ausentes os vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente o vereador Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1219/2004

Lei nº 2399, de 13 de dezembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3428 do dia 16 de dezembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3428

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

G. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 36
JUN
NUNTO



Prefeitura Municipal de Pató Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.399

Data: 13 de dezembro de 2004.
Súmula: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, aprovou a Lei, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estimar a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento da Companhia de Mineração de Pató Branco.

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais).

§ 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1.1 RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	9.959.000,00
Receita de Contribuições.....	1.580.000,00
Receita Patrimonial.....	635.000,00
Receita de Serviços.....	316.250,00
Transferências Correntes.....	47.959.000,00
Outras Receitas Correntes.....	10.701.355,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	-3.202.500,00
SOMA.....	67.947.105,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito.....	3.410.000,00
Alienação de Bens.....	50.000,00
SOMA.....	3.460.000,00
TOTAL.....	71.407.105,00

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma da que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pató Branco e da Companhia de Mineração de Pató Branco, estão fixadas em R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais).

I - o orçamento fiscal.....	71.306.855,00
II - o orçamento da Companhia de Mineração de Pató Branco.....	100.250,00
TOTAL.....	71.407.105,00

Art. 4º. O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2004 (base de correção relativa a 30 de junho de 2004).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2004.

§ 2º. Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe e, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.351/04, programados na dotação orçamentária 03.05.04.124.0011.2.015, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 99.99.99 - Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta Lei.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2005, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos no mesmo Projeto ou Atividade, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública.

II - As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias da Companhia de Mineração de Pató Branco.

Art. 8º. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 9º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VII, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.351/04 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projetabilidade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscais próprios da Companhia de Mineração de Pató Branco S.A.

Art. 12. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei nº 2.351/04 está demonstrada no Anexo III.

Art. 13. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 01 de julho do corrente exercício, cuja programação está orçada na dotação 03.06.28.945.0049.2.021 elemento de despesa 31.90.91 está demonstrada no Anexo IV.

Art. 14. As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços de saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII, em Anexo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pató Branco, em 13 de dezembro de 2004.

Cleide Aparecida Pedron
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 1219/2004

Pato Branco, 10 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito:

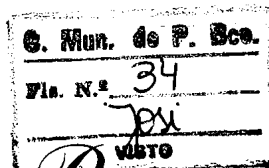
Enviamos cópia do **PROJETO DE LEI Nº 104/2004, MENSAGEM Nº 55/2004**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2005, devidamente aprovado por este Legislativo nas sessões extraordinárias realizadas nos dias 6 e 9 de dezembro 2004.

Anexamos as emendas aprovadas por esta Casa de Leis, para que as mesmas sejam incorporadas ao referido projeto de lei.

Respeitosamente.


Dirceu Dîmas Pereira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 104/2004

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2005.

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	9.959.000,00
Receita de Contribuições.....	1.580.000,00
Receita Patrimonial.....	635.000,00
Receita de Serviços.....	315.250,00
Transferencias Correntes.....	47.959.000,00
Outras Receitas Correntes.....	10.701.355,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	-3.202.500,00

SOMA..... 67.947.105,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	3.410.000,00
Alienação de Bens	50.000,00

SOMA..... 3.460.000,00

TOTAL..... 71.407.105,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

33
ju

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R\$ 71.407.105,00 (setenta um milhões, quatrocentos e sete mil e cento e cinco reais).

I – o orçamento fiscal.....	71.306.855,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.....	100.250,00
TOTAL.....	71.407.105,00

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2004 (base de correção relativa a 30 de junho de 2004).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2004.

§ 2º. Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

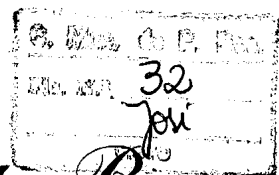
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no art. 9º da lei municipal nº 2.351/04, programados na dotação orçamentária 03.05.04.124.0011.2.015, elemento de despesa 9.9.99 99 -

8



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 99 99 99 – Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Art. 7º Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2005, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos no mesmo Projeto ou Atividade, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública.

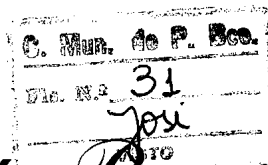
II – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 8º A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V **DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR** **ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

Art. 9º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.351/04 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.

Art. 12. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na lei nº 2.351/04 esta demonstrada no Anexo III.

Art. 13. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 01 de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 03.08.28.846.0049.2.021 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 14. As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII, em Anexo.

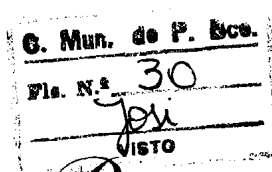
Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2004

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº 104/2004**, que busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar Proposta Orçamentária que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 2005**.

Em análise a proposta orçamentária observamos que o valor total estimado para o exercício financeiro de 2005 é de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões e quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais), proposta essa que inclui a Companhia de Mineração.

Observado o contido no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal – LRF, foi realizado em 21 de outubro de 2004, Audiência Pública para que fosse assegurada a transparência e a discussão na elaboração do projeto em apreço bem como o incentivo à participação popular.

Foram analisadas as emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores, e concluiu-se que todas estão em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 4320/64, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plurianual. Acatamos assim as emendas apresentadas para o orçamento do Município relativo ao exercício de 2005, conforme segue:

EMENDAS MODIFICATIVAS

Modifica a redação da dotação orçamentária abaixo especificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

06

03

18.541.0021.2.038.000

Secretaria Mun.de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente

Atividades de Conservação do Meio Ambiente

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo a exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, programa de manutenção do canil público, programa de educação ambiental junto às escolas da rede municipal, buscando uma melhoria na qualidade de vida.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

29
Jov

Modifica valores das dotações orçamentárias abaixo especificadas, passando a vigorar acrescido os seguintes valores:

04	Secret.Mun.Ens.Obras e Serv. Públicos
03	Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0016.2.026.000	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
4.5.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis R\$ 30.000,00
08	Secretaria Municipal de Saúde
02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0028.2.063.000	Programa de Saúde Coletiva
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. – P.Jurídica R\$ 30.000,00

Para dar cobertura aos valores acima citados, serão reduzidas as seguintes dotações:

04	Secret.Mun.Ens.Obras e Serv. Públicos
04	Departamento de Serviços Rodoviários
26.782.0043.1.008.000	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00.00	Equipam. e Material Permanente R\$ 30.000,00
08	Secretaria Municipal de Saúde
02	Fundo Municipal de Saúde
10.122.0008.2.056.000	Atividades Admin.da Secret.Mun.de Assist.a Saúde
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. – P.Física R\$ 30.000,00

EMENDA ADITIVA

Acrescer na Secretaria de Ação Social e Cidadania, a seguinte emenda:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.1.020.000	Construção do Centro de Convivência da Mulher
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Para dar cobertura aos valores acima citados, será reduzida a seguinte dotação:

04	Secret.Mun.Ens.Obras e Serv. Públicos
04	Departamento de Serviços Rodoviários
26.782.0043.1.008.000	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00.00	Equipam. e Material Permanente R\$ 100.000,00

A matéria na sua totalidade encontra-se em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e conforme o que dispõe a Lei nº 4.320/94 e suas alterações, Portarias Ministeriais nºs 163, 180 e 211/2001, a



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica Municipal e o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

Assim sendo, somos de PARECER FAVORÁVEL à tramitação normal da matéria, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de dezembro de 2004.

Valmir Tasca – PFL
Relator

Agustinho Rossi – PTB

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Gilson Marcondes - PV

Vilson Dala Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/2004

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, abaixo assinado, vereador Dirceu Dimas Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais **CONVOCA** todos os vereadores para as **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, conforme estabelecem os artigos 96, 100 e 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que serão realizadas nos dias 6 e 9 de dezembro de 2004, com início após o término das sessões ordinárias, para apreciar o Projeto de Lei nº 104/2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2005.

Gabinete da Presidência, ao 1º dia do mês de dezembro de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

26
Jpi

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2004

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº 104/2004**, que busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar Proposta Orçamentária que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 2005.**

Em análise a proposta orçamentária observamos que o valor total estimado para o exercício financeiro de 2005 é de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões e quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais), proposta essa que inclui a Companhia de Mineração.

Observado o contido no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal – LRF, foi realizado em 21 de outubro de 2004, Audiência Pública para que fosse assegurada a transparência e a discussão na elaboração do projeto em apreço bem como o incentivo à participação popular.

Foram analisadas as emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores, e concluiu-se que todas estão em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 4320/64, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plurianual. Acatamos assim as emendas apresentadas para o orçamento do Município relativo ao exercício de 2005, conforme segue:

EMENDAS MODIFICATIVAS

Modifica a redação da dotação orçamentária abaixo especificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

06

03

18.541.0021.2.038.000

Secretaria Mun.de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente

Atividades de Conservação do Meio Ambiente

Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo a exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, programa de manutenção do canil



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Branco.
Fla. N.º 25
791
ATO

público, programa de educação ambiental junto às escolas da rede municipal, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Modifica valores das dotações orçamentárias abaixo especificadas, passando a vigorar acrescido os seguintes valores:

04	Secret.Mun.Ens.Obras e Serv. Públicos
03	Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0016.2.026.000	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
4.5.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis R\$ 30.000,00
08	Secretaria Municipal de Saúde
02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0028.2.063.000	Programa de Saúde Coletiva
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. – P.Jurídica R\$ 30.000,00

Para dar cobertura aos valores acima citados, serão reduzidas as seguintes dotações:

04	Secret.Mun.Ens.Obras e Serv. Públicos
04	Departamento de Serviços Rodoviários
26.782.0043.1.008.000	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00.00	Equipam. e Material Permanente R\$ 30.000,00
08	Secretaria Municipal de Saúde
02	Fundo Municipal de Saúde
10.122.0008.2.056.000	Atividades Admin.da Secret.Mun.de Assist.a Saúde
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. – P.Física..... R\$ 30.000,00

EMENDA ADITIVA

Acrescer na Secretaria de Ação Social e Cidadania, a seguinte emenda:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.1.020.000	Construção do Centro de Convivência da Mulher
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Para dar cobertura aos valores acima citados, será reduzida a seguinte dotação:

04	Secret.Mun.Ens.Obras e Serv. Públicos
04	Departamento de Serviços Rodoviários



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

24
josi

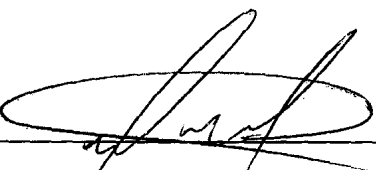
26.782.0043.1.008.000 Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00.00 Equipam. e Material PermanenteR\$ 100.000,00

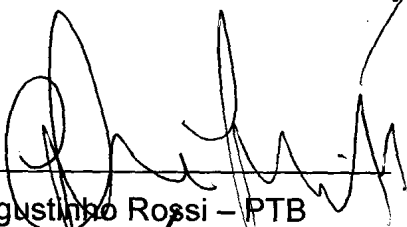
A matéria na sua totalidade encontra-se em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e conforme o que dispõe a Lei nº 4.320/94 e suas alterações, Portarias Ministeriais nºs 163, 180 e 211/2001, a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica Municipal e o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

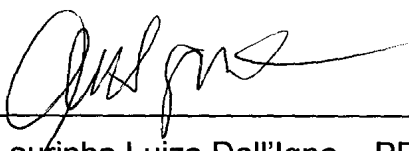
Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação normal da matéria, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos legais e constitucionais.

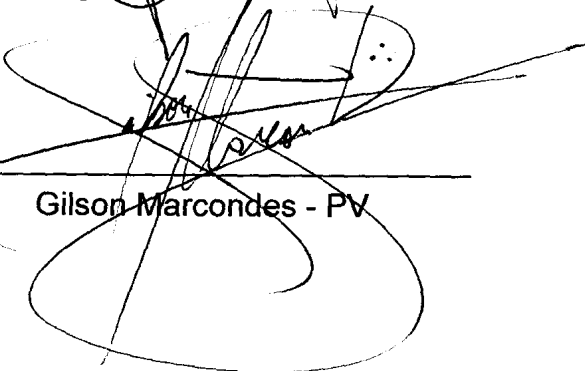
É o nosso parecer, SMJ.

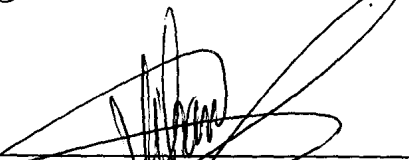
Pato Branco, 1º de dezembro de 2004.


Valmir Tasca – PFL
Relator


Agostinho Rossi – PTB


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Gilson Marcondes - PV


Vilson Dala Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETIVO: "DISCUTIR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/2004, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2005"

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2004, com início às 19 horas e 30 minutos, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, uma sessão especial com o objetivo de discutir o projeto de lei nº 104/2004, de 13 de setembro de 2004, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 55/2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2005 – orçamento municipal, conforme dispõe o art. 48, parágrafo único da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Participaram da abertura da sessão os seguintes vereadores: Agostinho Rossi – PTB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB. Também participaram da sessão, o senhor Divercino Colombo, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pato Branco; os vereadores eleitos para a legislatura de 2005-2008 Laurindo Cesa e Osmar Braun Sobrinho e o Luiz Antonio Bertassi Miranda, auxiliar de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco. Em seguida, o presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS, lembrou que os vereadores Agostinho Rossi – PTB, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB compõem a Comissão de Orçamento e Finanças, e é esta comissão que recebe as emendas e emite parecer referente a matéria. Dando continuidade aos trabalhos o presidente, vereador Dirceu Dimas Pereira, passou a palavra à Assessora Contábil desta Casa de Leis, Márcia Regina Zanoelo, a qual explanou a respeito das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 104/2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro do ano de 2005. Emenda aditiva de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP emendas modificativas de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PP e Valmir Tasca – PFL, apresentadas no dia 19 de outubro de 2004. Como o objetivo da Audiência Pública é assegurar a participação popular, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da lei complementar nº 101/2000, que diz que "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". O presidente Dirceu Dimas Pereira lamentou a pouca participação por parte dos convidados e informou que foram enviados convites para todas as entidades e representações que fazem parte do município. Entre os números apresentados pelo secretário municipal de Administração e Finanças da Prefeitura, Divercino Colombo, constantes da Proposta Orçamentária do exercício de 2005, a receita total chega a R\$ 71.407.105,00. Já as despesas devem ficar em torno de R\$



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

71.306.855,00, mais 100 mil relativos a despesas correntes e R\$ 250,00 de reserva de contingência, fechando o valor de R\$ 71.407.105,00. Para a Câmara Municipal será destinado 1,95% do orçamento, totalizando R\$ 1.395.000,00. O governo municipal poderá contar com R\$ 1.877.100,00 (2,63%). Já a Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá disponíveis R\$ 10.038.467,00 (14,06%). Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será destinado 19,02% do orçamento, o que significa R\$ 13.583.646,00. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico receberá R\$ 3.571.100,00, equivalendo a 5,01%. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá disponíveis R\$ 1.294.800,00 (1,82%). Para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estão reservados R\$ 13.940.838,75 (19,52%). Já a Secretaria Municipal de Saúde receberá R\$ 23.336.203,25 (32,68%). Para a Secretaria de Ação Social e Cidadania serão R\$ 2.269.700,00 (3,17%) e para a Companhia de Mineração de Pato Branco R\$ 100.250,00 (0,14%). De acordo com o presidente da Câmara, vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS, está apresentando um valor um tanto quanto elevado, podendo ser motivo, no final do próximo ano, para algumas justificativas em relação à LRF. "Acreditamos que o município de Pato Branco, como vem se desenvolvendo diuturnamente, poderá ter uma receita aproximada desse valor. Isso evidentemente é o que nós esperamos e permitirá que possamos realizar muitas obras, investimentos e acima de qualquer coisa, fazer um custeio da manutenção, principalmente da Saúde e da Educação, que possa satisfazer os nossos cidadãos pato-branquenses". Para finalizar informou que o dia 4 de novembro de 2004 é o prazo máximo para que sejam feitas as emendas necessárias a fim de ajustar esta previsão orçamentária para o ano de 2005. Isso para que algumas obras que estão sendo previstas pelos vereadores e que constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual possam ser implantadas já no próximo ano. Após as considerações finais, o vereador proponente, Dirceu Dimas Pereira - PPS, agradeceu a presença e a participação de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 21 de outubro de 2004.


 Dirceu Dimas Pereira
 Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3387 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE OUTUBRO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Estado do Paraná



CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Dirceu Dimas Pereira, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal – LRF, convida para audiência pública que será realizada no dia 21 de outubro de 2004 (quinta-feira), com início às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491, em Pato Branco – Paraná, para debater o projeto de lei nº 104/2004, de 9 de setembro de 2004, de autoria do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2005.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara

C. Mun. de P. Branco
20
Josi

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3392 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2004

Audiência pública tratou da proposta orçamentária

A Câmara Municipal de Pato Branco realizou uma audiência pública para debater o projeto de lei nº. 104/2004, de 9 de setembro deste ano, de autoria do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município. A audiência aconteceu conforme está estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entre os números apresentados pelo secretário municipal de Administração e Finanças, Divercino Colombo, constantes da proposta orçamentária do exercício de 2005, a receita total chega a R\$ 71.407.105,00. Já as despesas devem ficar em torno de R\$ 71.306.855,00, mais R\$ 100 mil relativos a despesas correntes e R\$ 250,00 de reserva de contingência, fechando o valor de R\$ 71.407.105,00.

Para a Câmara Municipal será destinado 1,95% do Orçamento, totalizando R\$ 1,395 milhão. O governo municipal poderá contar com R\$ 1.877.100,00 (2,63%). Já a Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá disponíveis R\$ 10.038.467,00 (14,06%). Para a Secretaria Municipal de Obras e Servi-

ços Públicos serão destinados 19,02% do Orçamento, que significam R\$ 13.583.646,00.

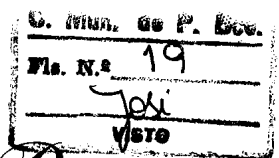
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico receberá R\$ 3.571.100,00, equivalendo a 5,01%. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá disponíveis R\$ 1.294.800,00 (1,82%). Para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estão reservados R\$ 13.940.838,75 (19,52%). Já a Secretaria Municipal de Saúde receberá R\$ 23.336.203,25 (32,68%). Para a Secretaria de Ação Social e Cidadania serão R\$ 2.269.700,00 (3,17%). E para a Companhia de Mineração de Pato Branco, R\$ 100.250,00 (0,14%).

De acordo com o presidente da câmara, vereador Dirceu Dimas Pereira (PPS), o projeto da lei orçamentária, que prevê uma receita e uma despesa para o ano de 2005 em torno de R\$ 71 milhões, está apresentando um valor um tanto quanto elevado, podendo ser motivo, no final do próximo ano, para algumas justificativas em relação à LRF.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A

Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara Municipal de Pato Branco

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para análise desta Comissão e posterior apreciação do duto Plenário, a seguinte EMENDA ao orçamento para o exercício de 2005:

EMENDA ADITIVA

Acrescer na Secretaria de Ação Social e Cidadania, a seguinte emenda:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.1.020.000	Construção do Centro de Convivência da Mulher
4.4.90.51.00.00.00	Obras e InstalaçõesR\$ 100.000,00

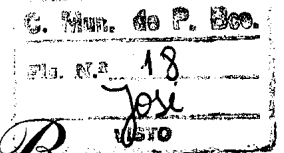
Para dar cobertura aos valores acima citados, será reduzida a seguinte dotação:

04	Secret.Mun.Ens.Obras e Serv. Públicos
04	Departamento de Serviços Rodoviários
26.782.0043.1.008.000	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00.00	Equipam. e Material PermanenteR\$ 100.000,00

Pato Branco, 19 de outubro de 2004.


Laurinda Luiza Dall'igna - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
10/10/2004 14:42:02 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A

Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para análise desta Comissão e posterior apreciação do duto Plenário, as seguintes EMENDAS ao orçamento para o exercício de 2005:

EMENDA MODIFICATIVA

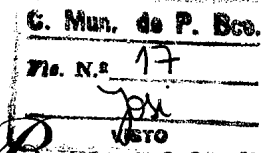
Modifica a redação da dotação orçamentária abaixo especificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

06	Secretaria Mun.de Agricultua e Meio Ambiente
03	Departamento de Meio Ambiente
18.541.0021.2.038.000	Atividades de Conservação do Meio Ambiente
	Preservar e conservar o meio ambiente, através do estímulo a exploração racional dos recursos naturais renováveis, da identificação de fontes poluidoras, de ações para redução dos índices de poluição, programa de manutenção do canil público, programa de educação ambiental junto às escolas da rede municipal, buscando uma melhoria na qualidade de vida.

Modifica valores das dotações orçamentárias abaixo especificadas, passando a vigorar acrescido os seguintes valores:

04	Secret.Mun.Ens.Obras e Serv. Públicos
03	Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0016.2.026.000	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
4.5.90.61.00.00.00	Aquisição de ImóveisR\$ 30.000,00
08	Secretaria Municipal de Saúde
02	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0028.2.063.000	Programa de Saúde Coletiva
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. – P.JurídicaR\$ 30.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
1442 00277 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Para dar cobertura aos valores acima citados, serão reduzidas as seguintes dotações:

04	Secret.Mun.Ens.Obras e Serv. Públicos
04	Departamento de Serviços Rodoviários
26.782.0043.1.008.000	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00.00	Equipam. e Material PermanenteR\$ 30.000,00
08	Secretaria Municipal de Saúde
02	Fundo Municipal de Saúde
10.122.0008.2.056.000	Atividades Admin.da Secret.Mun.de Assist.a Saúde
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. – P.Física.....R\$ 30.000,00

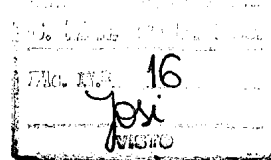
Pato Branco, 19 de outubro de 2004.

Enio Ruaro -PP

Valmir Tasca - PFL

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3392 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2004



Audiência pública tratou da proposta orçamentária

A Câmara Municipal de Pato Branco realizou uma audiência pública para debater o projeto de lei nº. 104/2004, de 9 de setembro deste ano, de autoria do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município. A audiência aconteceu conforme está estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entre os números apresentados pelo secretário municipal de Administração e Finanças, Divercino Colombo, constantes da proposta orçamentária do exercício de 2005, a receita total chega a R\$ 71.407.105,00. Já as despesas devem ficar em torno de R\$ 71.306.855,00, mais R\$ 100 mil relativos a despesas correntes e R\$ 250,00 de reserva de contingência, fechando o valor de R\$ 71.407.105,00.

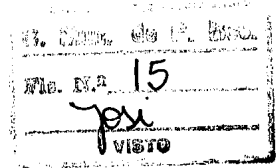
Para a Câmara Municipal será destinado 1,95% do Orçamento, totalizando R\$ 1,395 milhão. O governo municipal poderá contar com R\$ 1.877.100,00 (2,63%). Já a Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá disponíveis R\$ 10.038.467,00 (14,06%). Para a Secretaria Municipal de Obras e Servi-

ços Públicos serão destinados 19,02% do Orçamento, que significam R\$ 13.583.646,00.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico receberá R\$ 3.571.100,00, equivalendo a 5,01%. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá disponíveis R\$ 1.294.800,00 (1,82%). Para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estão reservados R\$ 13.940.838,75 (19,52%). Já a Secretaria Municipal de Saúde receberá R\$ 23.336.203,25 (32,68%). Para a Secretaria de Ação Social e Cidadania serão R\$ 2.269.700,00 (3,17%). E para a Companhia de Mineração de Pato Branco, R\$ 100.250,00 (0,14%).

De acordo com o presidente da câmara, vereador Dirceu Dimas Pereira (PPS), o projeto da lei orçamentária, que prevê uma receita e uma despesa para o ano de 2005 em torno de R\$ 71 milhões, está apresentando um valor um tanto quanto elevado, podendo ser motivo, no final do próximo ano, para algumas justificativas em relação à LRF.

Projeto p/ entrega emendas dia 14/10/2004



Relação dos vereadores que receberam no dia 4 de outubro de 2004, cópia do projeto de lei nº 104/2004, enviado a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal através da mensagem nº 55/2004, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2005 no valor de R\$ 71.407.105,00

Agustinho Rossi - PTB

Antonio Urbano da Silva - PL

Clóvis Gresele - PP

Dirceu Dimas Pereira - PPS

Enio Ruaro - PP

Gilson Marcondes - PV

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Leonir José Favim - PMDB

Nelson Bertani - PDT

Nereu Faustino Ceni - PC do B

Pedro Martins de Mello - PFL

Silvio Hasse - PSDB

Valmir Tasca - PFL

Vilmar Maccari - PDT

Vilson Dala Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
70x

P A R E C E R

Assessoria Contábil

Busca o Executivo Municipal através do **Projeto de Lei nº 104/2004**, o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar Projeto que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 2005**, num valor total de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais).

Nobres Legisladores, o orçamento público é a lei que entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos, é um instrumento anual de que dispõem a Administração, para planejar e executar os seus planos de desenvolvimento a longo, médio e curto prazos. O orçamento, para a administração em geral, em qualquer campo em que se situe, público ou privado, é definível como o instrumento que enfatiza propósitos, intenções, objetivos, ações a executar, sendo um instrumento de orientação da administração. Trata-se de um instrumento de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, em face da escassez de recursos. Apresenta múltiplas funções – de planejamento, contábil, financeira e de controle. As despesas, para serem realizadas, têm que estar autorizadas na lei orçamentária anual.

O Governo Municipal através do projeto em apreço estabelece **quanto, em quê e como** vai gastar o dinheiro que arrecada. Quando o Governo assim procede, está decidindo sobre a **Receita** e a **Despesa Pública Municipal**, ou melhor, está elaborando seu orçamento.

Os Orçamentos são organizados tecnicamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), bem como compatíveis com o Plano Plurianual (P.P.A), previamente encaminhada ao Poder Legislativo, aprovada e sancionada pelo Poder Executivo. Além disso, para sua elaboração o orçamento deve obedecer certos parâmetros impostos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4320/64 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Os princípios básicos a serem seguidos para elaboração e controle do orçamento estão expressamente definidos na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

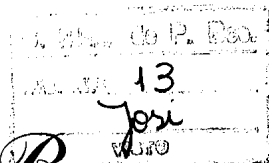
A Lei nº 4.320/64 estabelece os fundamentos da transparência orçamentária (art. 2º):

"A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade".

Princípio da Unidade: Cada entidade de direito público deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente. Assim, existe o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município.

Princípio da Universalidade: A Lei orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento.

Princípio da Anualidade: Estabelece um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve compreender o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal.

E para atingir os objetivos estabelecidos no P.P.A o projeto em apreço estima a receita do Orçamento Fiscal e da Companhia de Mineração de Pato Branco, da seguinte forma:

➤ Receitas Correntes	R\$	67.947.105,00
➤ Receitas de Capital	R\$	3.460.000,00
Perfazendo um total de	R\$	71.407.105,00

E fixa a despesa no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco, conforme descrita:

➤ Orçamento Fiscal	R\$	71.306.855,00
➤ <u>Companhia de Mineração de Pato Branco</u>	R\$	100.250,00
Perfazendo um total de	R\$	71.407.105,00

Em análise a proposta orçamentária em tramite observamos que com relação às despesas com pessoal e encargos, ficou orçado um total de R\$ 24.624.245,25 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) incluídos a remuneração dos agentes políticos, sendo:

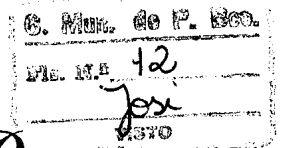
- **Executivo** – R\$ 23.592.245,25 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) – 46,00% (quarenta e seis por cento), sobre a Receita Corrente Líquida, quando o disciplinado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 é de uma execução de 54% (cinquenta e quatro por cento);
- **Legislativo** – R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais) – 2,01% (dois virgula um por cento), sobre a Receita Corrente Líquida, quando o disciplinado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 é de uma execução de até 6% (seis por cento) com despesas de pessoas incluídos o subsídio dos vereadores.

A previsão de despesa com manutenção e desenvolvimento do Ensino fixou-se um percentual de 32,68% (trinta e dois virgula sessenta e oito por cento), estando em conformidade com a legislação em vigor que é de 25% (vinte e cinco por cento), art. 212 da Constituição Federal e art. 111 da Lei Orgânica Municipal:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI ORGANICA MUNICIPAL

"Art. 111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público".

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

A Emenda Constitucional nº 29, preceitua que os valores aplicados com Saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento), ficando orçado 17,70% (dezesete virgula setenta por cento).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29

"III no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º." (AC)

Observe a Comissão de Finanças e Orçamento o rápido levantamento realizado, comparando as receitas e despesas executadas nos anos anteriores, pois analisando tais dados observamos que o orçamento em tramita encontra-se super faturado. Dessa forma sugerimos aos nobres edis componentes da comissão de finanças e orçamento que convoquem o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Divercino Colombo para esclarecer dúvidas sobre os valores constantes na proposta orçamentária em análise.

Lembramos ainda a Comissão que ao analisar a matéria observe que as emendas ao Projeto de Lei, só poderão serem aprovadas caso sejam compatíveis com a L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o P.P.A - Plano Plurianual, nos termos do parágrafo 3º do inciso I, II e III do artigo 166 da Constituição Federal que assim determina:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 166 ...- § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

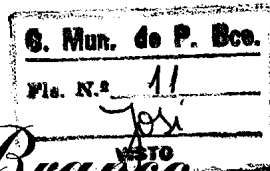
b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei".



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Observado ainda que o contido nos art. 8º, 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que disciplina:

“Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso”.

“Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.

Observadas as sugestões acima descritas e análise ao Projeto, destacamos que a matéria na sua totalidade encontra-se em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e conforme o que dispõe a Lei nº 4320/94 e suas alterações, Portarias Ministeriais nºs 163, 180 e 211/2001, a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação normal da matéria, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 04 de setembro de 2004.


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR nº027.823/0-3
ASSESSORA CONTÁBIL

COMPARATIVOS DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

COMPARATIVO DA RECEITA

Especificação	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Receita Programada	42.179.290,00	75,06	42.179.290,00	84,57	41.875.000,00	93,37	61.790.001,56	75,43	64.915.550,00	53,27	71.407.105,00	
Receita Executada	31.661.749,79		35.669.349,13		39.100.288,00		46.607.303,00		34.578.684,33			
Receita Prevista									51.868.026,50	79,90	58.709.807,72	
Proporc.de ano p/ano				12,66		9,62		19,20		11,29		

* Base 2004 o primeiro quadrimestre

* Em 2005 proporcionalidade foi aplicado a média dos últimos anos

13,19

COMPARATIVO DA EVOLUÇÃO DO FPM

Especificação	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Receita Arrecadada	6.510.589,60		8.085.254,55	24,19	8.601.723,43	6,39	6.414.971,50			
Provável Arrecadação							9.622.457,25	11,87		
Programada									10.800.000,00	12,24

* Receita Arrecadada em 2004 até agosto/2004

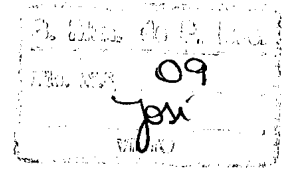
COMPARATIVO DA DESPESA

Especificação	2001	2002	%	2003	%	2004 Prevista	2004 até ago/2004	2004 Executada 12 meses	%	Prevista 2005	%
Despesa Correntes - Executadas	29.296.152,85	33.238.659,56		41.479.839,66		49.196.900,00	28.902.186,99	43.353.280,49		57.456.591,25	
Despesas de Capital Executadas	3.975.452,60	4.875.543,75		4.943.113,78		15.625.000,00	3.689.329,68	5.533.994,52		13770831,75	
Reserva de Contingência	0,00	0,00		0,00		93.650,00	0,00	0,00		179.673,00	
TOTAL	33.271.605,45	38.114.203,31	14,55	46.422.953,44	21,80	64.915.550,00	32.591.516,67	48.887.275,01	5,31	71.407.096,00	46,06



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



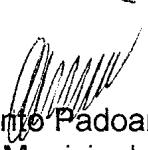
Ofício nº 249/2004/GP

Pato Branco, 10 de setembro de 2.004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos através deste, Proposta Orçamentária do Município de Pato Branco, no valor de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil , cento e cinco reais), para o exercício vindouro de 2.005.

Atenciosamente.

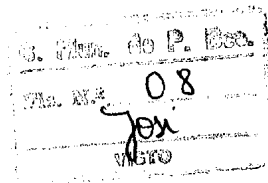

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco-Pr.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Pato Branco, 09 de setembro de 2.004

MENSAGEM Nº 055/04 JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em obediência às disposições Constitucionais e pelo que estabelece o inciso II, parágrafo 3º do artigo 95, da Lei Orgânica do Município Pato Branco-PR., submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, a Proposta Orçamentária deste Município, para o exercício financeiro de 2.005, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais), conforme detalhamento:

RECEITAS

A Receita da Prefeitura prevista por fonte:

I - RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	9.959.000,00
Receita de Contribuições.....	1.580.000,00
Receita Patrimonial.....	635.000,00
Receita de Serviços.....	315.250,00
Transferências Correntes.....	47.959.000,00
Outras Receitas Correntes.....	10.701.355,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 3.202.500,00
SOMA.....	67.947.105,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	3.410.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
SOMA.....	3.460.000,00

TOTAL..... 71.407.105,00

3 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

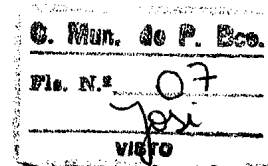
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO S.A

Receitas Correntes.....	100.250,00
TOTAL.....	100.250,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



4 - RESUMO DA RECEITA

Receitas Correntes.....	67.947.105,00
Receitas de Capital.....	3.460.000,00
TOTAL.....	71.407.105,00

DESPESAS

I - ORÇAMENTO FISCAL

Despesas Correntes.....	57.356.591,25
Despesas de Capital.....	13.770.838,75
Reserva de Contingência.....	179.425,00
TOTAL.....	71.306.855,00

II - ORÇAMENTOS DESCENTRALIZADOS

1. COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Despesas Correntes.....	100.000,00
Reserva de Contingência.....	250,00
TOTAL.....	100.250,00
TOTALGERAL.....	71.407.105,00

As despesas por órgãos, estão assim programadas

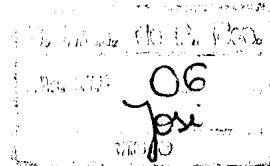
	VALOR	%
0100 - Câmara Municipal.....	1.395.000,00	1,95
0200 - Governo Municipal.....	1.877.100,00	2,63
0300 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.....	10.038.467,00	14,06
0400 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	13.583.646,00	19,02
0500 - Secretaria Mun. de Desenvol. Econômico e Tecnológico....	3.571.100,00	5,01
0600 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	1.294.800,00	1,82
0700 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	13.940.838,75	19,52
0800 - Secretaria Municipal de Saúde.....	23.336.203,25	32,68
0900 - Secretaria de Ação Social e Cidadania.....	2.269.700,00	3,17
1000 - Companhia de Mineração de Pato Branco.....	100.250,00	0,14
TOTAL GERAL.....	71.407.105,00	100,00

cd



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



A receita arrecadada no período de janeiro a julho do exercício de 2004, atingiu o montante de R\$ 30.404.460,26 (trinta milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), e a despesa empenhada o total de R\$ 28.506.224,13 (vinte e oito milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e treze centavos), fato que gerou um superávit de R\$ 1.898.236,13 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos).

A movimentação financeira da dívida fundada apurada em 31/12/2003, apresentou uma redução de R\$ 570.133,00 (quinhentos e setenta mil, cento e trinta e três reais).

Com o objetivo de maximizar a arrecadação própria, foram despendidos esforços na cobrança de IPTU, ISS e Dívida Ativa. No período de janeiro a julho de 2004, o valor arrecadado com IPTU foi de R\$ 1.057.393,90 (um milhão, cinqüenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos), com ISS R\$ 1.482.197,96 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), e Dívida Ativa R\$ 924.240,31 (novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

Na busca do equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, semelhantemente aos procedimentos adotados no presente exercício, foram estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, medidas de programação financeira, com objetivo de adequar a execução das prioridades governamentais à capacidade de arrecadação.

O orçamento foi elaborado atendendo as ações desenvolvidas com ensino (art. 212) da CF 88, aplicando no mínimo 25% e de ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, III), da CF 88, mínimo 15%, dos impostos e transferências constitucionais.

Na certeza da habitual atenção de Vossas Excelências, ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

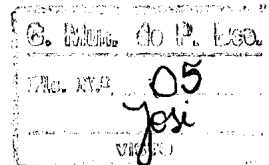
Atenciosamente,


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 104/2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 71.407.105,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1.1 RECEITAS CORRENTES

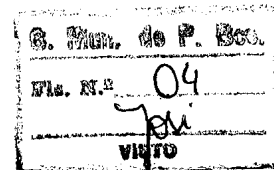
Receita Tributária.....	9.959.000,00
Receita de Contribuições.....	1.580.000,00
Receita Patrimonial.....	635.000,00
Receita de Serviços.....	315.250,00
Transferencias Correntes.....	47.959.000,00
Outras Receitas Correntes.....	10.701.355,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	-3.202.500,00

SOMA..... 67.947.105,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	3.410.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
SOMA.....	3.460.000,00
TOTAL.....	71.407.105,00

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R\$ 71.407.105,00 (setenta um milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais).

I – o orçamento fiscal.....	71.306.855,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco	100.250,00
TOTAL.....	71.407.105,00

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2004 (base de correção relativa a 30 de junho de 2004).

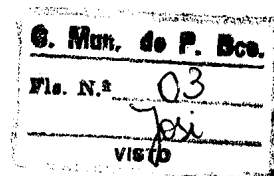
§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2004.

§ 2º. Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no Art.9º da Lei Municipal nº 2.351/04, programados na dotação orçamentária 03.05.04.124.0011.2.015, elemento de despesa 9.9.99 99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 99 99 99 - Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida da necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2005, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos no mesmo Projeto ou Atividade, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública .



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

U. M. P. B.
02
7pi
10

II – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Art. 8º. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 9º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2.351/04 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>Josi</i>
VISTO

Art. 12. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei n.º 2.351/04 esta demonstrada no Anexo III

Art. 13. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 01 de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 03.08.28.846.0049.2.021 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 14. As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII, em Anexo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.